

ACIDENTES DE TRABALHO NOS HOSPITAIS

São discutidas as causas dos acidentes de trabalho nos hospitais, as medidas a serem tomadas para sua prevenção e a atuação do enfermeiro do trabalho.

Vilma Machado de Queiroz**

É considerado acidente do trabalho, conforme definição legal¹, "aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho".

MORRONE & OLIVEIRA⁶ referem que o hospital, além dos riscos representados pelos agentes biológicos e as radiações ionizantes, apresenta riscos de natureza industrial, que podem ocasionar acidentes de trabalho.

BUNDLE 1 refere que o hospital deve ser, necessariamente, um local onde as atitudes positivas com relação à manutenção da saúde e à melhoria das condições de trabalho sejam enfatizadas e programadas. Refere também que é absurdo que as necessidades de segurança dos empregados de hospitais continuem sendo negligenciadas como estão, até hoje.

Causas dos acidentes de trabalho

Segundo ZOCCHIO¹⁰, os acidentes de trabalho são devidos principalmente as falhas humanas, quer no campo técnico como no administrativo. Essas falhas se apresentam como atos inseguros praticados por pessoas no desempenho de suas funções e como condições inseguras criadas ou mantidas no ambiente pelos mais diversos motivos aparentes, todavia a causa real "é a falha humana em não entender que os trabalhos deveriam ser executados somente em condições seguras para as pessoas. Dos atos e condições inseguras, combinados ou não, resultam os acidentes que causam lesões ao homem e prejuízos à empresa.

Esse mesmo autor, quando aborda o tema "propensão ao acidente", refere que "é discutível a existência ou não de pessoas propensas a sofrer acidentes, sendo preferível aceitar a idéia de que existem condições de saúde, estados de ânimo e temperamentos que, em determinadas circunstâncias ou ocasiões, propiciam condições para a ocorrência de acidentes do trabalho"

* Trabalho apresentado na I Jornada Paulista de Enfermagem, promovida pela ABEn-SP. São Paulo, 1980.

** Professor Assistente da Disciplina Enfermagem Preventiva e Comunitária da Escola de Enfermagem da USP

Já QUARENGUI & QUARENGUI⁸ referem que qualquer que seja a explicação dada à propensão para acidentes do trabalho, faz-se necessário o reconhecimento de fatores psicológicos que os influenciam e a importância dos mesmos na prevenção, sobretudo quando há recidivas frequentes.

MORRONE & OLIVEIRA⁶ estudando a ocorrência de acidentes de trabalho em um hospital geral, verificaram que "os locais de trabalho e/ou a natureza das operações executadas, contribuíram para a maior parte dos acidentes e portanto merecem tratamento prioritário com relação a prevenção".

VOROBOW⁹ destaca algumas condições e atos inseguros, que com certa frequência podem ocorrer nos hospitais, tais como:

pisos: pisos escorregadios; com saliências e/ou buracos; técnica de limpeza incorreta;
iluminação e/ou ventilação: deficiente ou inadequada;
equipamentos elétricos: sem proteção de engrenagens ou polias; motores sem fio terra; fios elétricos descascados;
pessoal não qualificado para manuseio;
radiações: não utilização de equipamento de proteção individual ou coletivo; escape de radiação;
gases: ausência de válvula de segurança; falta de técnica dos manipuladores;
uso de cigarros em área considerada inflamável;
autoclaves: entupimento da válvula de segurança; não verificação dos manômetros;
material para prestação de cuidados: quebras; contaminação; utilização de material inadequado à tarefa;
transporte e imobilização de pacientes: utilização de funcionários sem condições físicas; não adaptação do empregado à função; adoção de posição inadequada; levantamento de peso excessivo.

Prevenção de acidentes no ambiente hospitalar

Segundo LIO⁵, "a prevenção de

acidentes deve constituir-se pela ação de uma equipe multidisciplinar que procure identificar cada subsistema da empresa, seu comportamento, sua manifestação e o relacionamento do mesmo com o ambiente externo".

Os componentes de equipe de saúde ocupacional para a área hospitalar são os mesmos preconizados para as empresas de outros setores, ou seja, o médico do trabalho, o enfermeiro do trabalho, o auxiliar de enfermagem do trabalho, o engenheiro de segurança e o supervisor de segurança do trabalho, havendo variação qualitativa desses elementos, de acordo com o número de empregados do hospital.

De acordo com a Portaria n. 3214 de 8/6/78³, todos os hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, hospitais, clínicas e estabelecimentos similares, com mais de quinhentos empregados, deverão contratar um enfermeiro do trabalho em tempo integral.

Ainda conforme essa Portaria³, se houver mais de quinhentos empregados nesse estabelecimento, deve-se manter, também, além do enfermeiro, do enfermeiro do trabalho, um supervisor de segurança do trabalho. No caso de estabelecimentos hospitalares com mais de 1000 empregados além dos elementos já citados, serão necessários um médico do trabalho, um engenheiro de segurança do trabalho e o auxiliar de enfermagem do trabalho.

A atuação da equipe, segundo LIO⁵, caracteriza-se:

1. pela análise de acidentes, quanto a causas ligadas ao comportamento humano, individual ou da organização e quanto às lesões provocadas por tais acidentes;
2. pelo recrutamento, seleção, colocação e acompanhamento de empregados quanto aos requisitos de segurança da função que o irá executar e obtenção de informações de eventuais inadequações encontradas que o coloquem em risco;
3. pelo treinamento técnico e/ou administrativo, quanto a transmissão de conhecimentos dos riscos e respectivos meios de controle, de instrução para emergências e treinamento para o desenvolvimento de

- atitudes e comportamentos adequados à segurança do pessoal;
4. pela participação na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, para orientações quanto à sua organização e funcionamento.

A prevenção dos acidentes de trabalho deve ser entendida no sentido mais amplo do termo, conforme preconizam LEAVELL & CLARK⁴, englobando a prevenção primária, secundária e terciária.

Prevenção Primária

Na prevenção primária o objetivo é prevenir a ocorrência dos acidentes de trabalho através da promoção da saúde e da proteção específica do empregado e do meio ambiente, contra os riscos de tais acidentes. Nessa fase, que é anterior a ocorrência do acidente, várias medidas devem ser tomadas para evitá-lo, devendo ser utilizadas todas as oportunidades de contato com o empregado para desenvolver tais medidas. Dentre estas destacam-se:

1. seleção do indivíduo certo para a função, através da determinação anterior dos requisitos de saúde e segurança necessários à função a ser desempenhada, por ocasião dos exames pré-admissionais;
2. desenvolvimento de programas de educação para a saúde para empregados recém-admitidos, abordando os riscos de acidentes do trabalho e seus meios de prevenção; primeiros socorros em casos de acidentes; utilização de equipamento de proteção individual; técnica correta de transporte e mobilização de pacientes;
3. verificação da adaptação do empregado à função para qual foi contratado e supervisão da utilização do equipamento de proteção individual; análise do ambiente de trabalho em termos de segurança e para avaliação de medidas de proteção já adotadas, durante as visitas aos locais de trabalho;
4. verificação das condições de saúde dos empregados expostos aos riscos de radiação, infecção, acidentes de trabalho propriamente ditos, dos manipuladores de alimentos e dos empregados de uma maneira geral, desde que as condições operacionais o permitam, visando manter ou promover as condições de saúde e segurança dos empregados, por ocasião dos exames periódicos de saúde;

5. assessoria para construção de novos locais de trabalho, para aquisição de novos equipamentos e para adoção de novos métodos de trabalho, visando propor medidas de saúde e segurança.

Prevenção Secundária

Na prevenção secundária, o objetivo é estabelecer o diagnóstico precoce e o tratamento imediato e adequado do acidentado e a limitação de sua incapacidade.

Dentre as medidas a serem tomadas nesta fase, destacam-se:

1. detecção e tratamento precoce de problemas de saúde durante os exames periódicos de saúde para empregados considerados de alto risco, para que tais problemas não atuem como fatores predisponentes ou mesmo desencadeantes dos acidentes de trabalho;
2. análise das condições atuais de saúde, por ocasião dos exames especiais de saúde, dos empregados que retornam ao serviço após ausência devido a acidente, colocando-os em serviço compatível;
3. atendimento e tratamento precoce dos acidentados de trabalho, através do atendimento rápido e eficiente e do acompanhamento desses empregados após retorno ao trabalho.

Prevenção Terciária

A prevenção terciária visa a reabilitação do acidentado quando este já apresenta defeito ou invalidez.

PEREIRA⁷ refere que a reabilitação profissional do acidentado visa a máxima valorização do empregado através do melhor e mais adequado aproveitamento de seu potencial restante.

Dentre as medidas a serem tomadas nesta fase, PEREIRA⁷ destaca:

1. avaliação da capacidade física, psíquica, social e profissional restante;
2. colocação ou reemprego do empregado para desempenhar atividades que possa executar com eficiência, que não agrave suas condições de saúde, que não traga riscos à ele e a outros e que não lhe diminua o salário;
3. seguimento do empregado visando sua adaptação ao trabalho.

Atuação do enfermeiro do trabalho

O enfermeiro do trabalho, juntamente com outros elementos da equipe, deverá atuar no sentido de minimizar os índices de acidentes do trabalho

e aprimorar as condições de saúde e segurança dos ambientes de trabalho. Como membro dessa equipe, poderá ter as seguintes atribuições:

1. coletar e analisar, juntamente com os outros elementos da equipe, dados referentes à saúde e segurança dos empregados, visando estabelecer uma programação específica de saúde e segurança do trabalho;
2. participar juntamente com os outros elementos da equipe, do reconhecimento, avaliação e controle dos riscos profissionais, identificando as áreas e atividades de maior risco e propondo medidas de saúde e segurança pertinentes;
3. colaborar com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, através do controle das ocorrências dos acidentes de trabalho, análise de suas causas, treinamento de empregados, com o propósito de reduzir a ocorrência dos acidentes de trabalho;
4. planejar e desenvolver atividades específicas de assistência de enfermagem aos empregados, a fim de prevenir os acidentes de trabalho ou tratar, recuperar e reabilitar o acidentado;
5. avaliar a assistência de enfermagem prestada e participar na avaliação da assistência global de saúde prestada, comparando os coeficientes de frequência e gravidade dos acidentes de trabalho com as medidas adotadas;
6. planejar e executar programas de educação para a saúde junto aos empregados, através da divulgação de conhecimentos sobre higiene e segurança, visando a prevenção dos acidentes de trabalho;
7. treinar os empregados nas técnicas de prestação de primeiros socorros, a fim de prevenir ou atenuar as consequências dos acidentes de trabalho;
8. participar de pesquisas em saúde ocupacional e segurança e realizar pesquisas em enfermagem do trabalho, através do estudo da importância do fator humano nos acidentes visando identificar fatores que possam influenciar a ocorrência de acidentes e propor novas medidas preventivas.

Considerações Finais

A exigência de um enfermeiro do trabalho em hospitais com mais de 500

empregados, feita pela Portaria n. 3214 de 8/6/78³, talvez por ser bastante recente, ainda não foi atendida por muitos hospitais. Questiona-se, então, quais providências estão sendo tomadas pelos enfermeiros responsáveis pelos serviços de enfermagem e que por isso detêm maior poder decisório nesses serviços, com relação a contratação desse profissional?

Questiona-se ainda quais são as medidas que estão sendo tomadas pelos hospitais em geral e pelos serviços de enfermagem em particular com relação à prevenção de acidentes de trabalho naqueles hospitais com menos de 500 empregados, para os quais, conseqüentemente não há exigência de um enfermeiro do trabalho?

QUEIROZ, V.M. de. Occupational accidents in hospitals. *Rev. Paul. Enf.*, São Paulo, 0(0): 21, Jan./Fev. 1981.

Abstract: This article discussed the causes of occupational accidents in hospitals, measures in prevention control and the occupational nurse's job.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BUNDLE, N. R. Hospital workers face hazards. *Occup Health Safety*, Texas, 45 (5): 46-8, 1976.
2. BRASIL. Leis, decretos, etc. Decreto n. 83080 de 24/01/79 que aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social. In: CANPANHOLE. A comp. **Consolidação das leis do trabalho e legislação complementar**. 51 ed São Paulo, Atlas, 1979
3. Portaria n. 3214 de 08/06/78 que aprova as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. In **Legislação de acidentes, segurança, higiene e medicina do trabalho**. São Paulo, Fundacentro, 1978.
4. LEAVELL & CLARK, E. G. **Medicina preventiva**. São Paulo, McGraw Hill do Brasil, 1978.
5. LIO, C. A ação interprofissional na prevenção dos acidentes de trabalho **Rev. Bras. Saúde Ocup.** São Paulo, 7 (27): 75-7; 1979.
6. MORRONE, L. C. & OLIVEIRA, M. G. Acidentes de trabalho em um hospital. In: CONGRESSO NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, 17^o, São Paulo, 1978. **Anais**. São Paulo, Fundacentro, 1979. p. 345-51.
7. PEREIRA, O. M. Reabilitação profissional do acidentado. **Rev. Bras. Saúde Ocup.**, São Paulo, 7 (28): 73-6, 1979.
8. QUARENGUI, F. C. & QUARENGUI, M. M. Acidentes do trabalho aspectos psicossomáticos. **Rev. Bras de Saúde Ocup.**, São Paulo, 7 (26): 69-71, 1979.
9. VOROBOW, G. Prevenção de acidentes no hospital. **Rev. Paul. Hosp.** São Paulo, 23 (5): 198-203, 1975.
10. ZOCCHIO, A. **Prática da prevenção de acidentes - ABC da segurança do trabalho**. São Paulo, Atlas, 1976.

"SEREMOS

MAIS FORTES

SE MAIS

NUMEROSOS"

Enfermeiro (a), associe-se a
ABEn - SP - Associação
Brasileira de Enfermagem - Seção São Paulo.

Rua Napoleão de Barros, 275 - CEP 04024 - Fone: 71-4433 - São Paulo - SP